



FLS. 08
PROC 124.70
arrieri P. Silva

Projeto de Lei nº 23/70

E M E N D A :

"Art. 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que o custeio da ação, bem assim as custas e honorários a que a Prefeitura venha a ser condenada, / em caso de insucesso da ação, serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos advogados contratados, fixado o limite máximo de honorários devidos aos contratados, unicamente no caso de sucesso da ação a que se refere o art. 1º em 20% sôbre o proveito que a Prefeitura venha a colher, percentagem essa que será co-/berta pela Municipalidade de Barueri, na eventual diferença a / menor sôbre a condenação imposta à Fazenda do Estado."

Mantenha-se o restante do projeto.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1.970.-

Justificativa:

Os proponentes asseguram o sucesso da ação judicial a que aludem, e, assim, não farão objeção a que os onus de eventual insucesso a eles incumba.

Por outro lado, é de lei que o vencido pague os honorários do advogado do vencedor, na importância ou percentual que a condenação julgar justa, e não seria ético que os advogados contratados venham a receber honorários em dôbro.

Com a adoção da emenda, o Município fica acobertado de quaisquer riscos na ação, inclusive os decorrentes de fracasso da ação, seja por que motivo fôr.

Sala das Sessões, data supra.